



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 1.004/2020

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 594 DE 08 DE AGOSTO DE 2001,
CRIANDO CARGO E ALTERANDO A CARGA HORÁRIA DO
CARGO DE DENTISTA.**

O Povo do Município de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Cana Verde, no Anexo II, da Lei Municipal nº 594/2001 alterada pela Lei nº 896/2009, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE
Procurador	1 (um)	R\$2.500,00	30 Horas Semanais	Ensino Superior, com formação em Direito com inscrição na OAB e experiência mínima de 02 anos na área jurídica – Administração Pública;
Contador	1 (um)	R\$2.500,00	30 Horas Semanais	Ensino Superior, com formação em Ciências Contábeis e inscrição no CRC e experiência mínima de 02 anos na área de Contabilidade Pública;

§1º. São atribuições do cargo de Procurador executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica e:

I - elaborar peças processuais, adequando-as às leis correspondentes no devido momento processual, para fazer valer os direitos e obrigações das partes envolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO - CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

II - encaminhar peças processuais para o juiz competente, seguindo as normas adequadas, para dar andamento no processo em conformidade com a lei, inclusive em processo de cobrança tributária;

III - visar processos e contratos, conferindo dados e documentos, para verificar a conformidade dos mesmos;

IV - dar parecer em processos, partindo de estudos e análises, para dar orientação e suporte, inclusive em processos licitatórios;

V - examinar e estudar questões jurídicas, documentos ou processos relativos a direitos e obrigações de que o município seja titular ou interessado.

§2º. São atribuições do cargo Contador, exercendo atividades profissionais de nível superior no campo das Ciências Contábeis designada pela Administração Municipal, e:

I - realizar trabalhos referentes à área contábil e financeira de interesse do Município, para atender às normas legais e às necessidades de controle orçamentário da Administração Municipal;

II - emitir pareceres e apresentar relatórios sobre assuntos financeiros e contábeis, à partir da análise da documentação pertinente;

III - acompanhar contratos de financiamento e desembolso de pagamento, prestando orientações contábeis à sua execução;

IV - analisar a situação econômica e financeira dos licitantes, consultando os balanços das empresas, para garantir a contratação de uma empresa qualificada;

V - atualizar-se sobre instruções referentes à área contábil e jurídica de interesse do Município, consultando jornais e outras fontes informativas, para fundamentação legal do trabalho;

VI - atualizar-se sobre índices econômicos e financeiros para realizar cálculos contábeis;

VII - elaborar anualmente os levantamentos necessários para subsidiar a prestação de contas do Município;

VIII - elaborar as prestações de contas do Município;

IX - organizar a prestação de contas de recursos oriundos de convênio, garantindo que seja feito nos termos pactuados;

X - fornecer informações contábeis e financeiras aos órgãos solicitantes, para a obtenção de recursos e prestação de contas;

XI - analisar planos de contas, cálculos de custos e perícias contábeis.

Garcia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

Art. 2º. A jornada de trabalho dos ocupantes da classe de cargo de Dentista passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente na respectiva rubrica de "Pessoal".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Cana Verde, 06 de maio de 2020.


EDUARDO CARDOSO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL